



PROJETO DE LEI PL./0314.5/2021

Lido no expediente	081º
Sessão de	24/08/21
As Comissões da:	
(5) JUSTIÇA	
(4) FINANÇAS	
(6) TRANSPORTES	
()	
()	
Secretário	

Dispõe sobre o acondicionamento de bicicletas nos veículos do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os veículos utilizados no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, no Estado de Santa Catarina, deverão dispor de bagageiros e/ou suportes externos apropriados para acondicionar bicicletas dos usuários.

§ 1º As empresas que explorarem o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina deverão adaptar suas frotas, integralmente, para que contenham veículos adaptados com bagageiros ou suportes externos apropriados para bicicletas.

§ 2º As obrigações dispostas no *caput* e no §1º estendem-se às linhas de transporte rodoviário intermunicipal de regiões metropolitanas.

Art. 2º As bicicletas embarcadas nos veículos do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros terão o mesmo tratamento conferido às demais bagagens, em relação ao controle de identificação, cuidado com sua integridade e indenização em casos de dano ou extravio.

§ 1º É proibida a cobrança de qualquer tipo de taxa adicional pelo transporte de bicicletas, por parte da empresa exploradora do serviço público.

§ 2º A bicicleta poderá ser embarcada montada ou desmontada, a critério de seu proprietário.

§ 3º No caso de o usuário optar pela condução da bicicleta desmontada, deverá despachá-la devidamente acondicionada, de forma a evitar extravio ou dano de suas peças.

§ 4º O usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros fará jus, a título de franquia, ao embarque gratuito de bicicleta no bagageiro ou no suporte externo, observados os limites máximos de peso, volume e dimensão, nos termos da norma regulamentadora.

Art. 3º O disposto nos art. 1º e 2º somente será aplicável aos contratos de concessão e exploração de linhas intermunicipais de transporte rodoviário de passageiros firmados após a data de publicação da presente Lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possui como finalidade regular o acondicionamento e transporte de bicicletas nos veículos utilizados no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina.

A demanda recai tanto sobre a área do direito do consumidor, respaldando a garantia de que os consumidores usuários do transporte intermunicipal terão o direito de transportar suas bicicletas, sem que haja a cobrança de tarifas, quanto sobre a área ambiental, vez que incentiva a utilização de bicicletas, diminuindo a poluição causada pelos veículos automotores.

Ademais, entende-se que a presente proposta traz grande benefício para o turismo relacionado ao ambiente rural e, também, dos percursos de pedalada, incentivando a mobilidade e a prática desportiva, de forma ecológica, dos turistas por meio do uso de bicicletas.

Dessa forma, para a aprovação desta proposição, solicitamos o apoio dos demais Parlamentares desta Casa de Leis.


Deputada Marlene Fengler